

Dos artigos 68.º, n.º 1, 69.º, n.º 2, 71.º, n.º 1, 73.º, n.º 2, 90.º, n.º 1, 194.º, n.º 1, 195.º, n.º 1, 196.º, n.º 1, e 198.º, n.º 2, todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

10 — Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, e n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização de despesas até ao limite de € 748 000, relativamente à locação e aquisição de bens móveis e serviços.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

E eu, *Maria de Lourdes da Silva Amieiro Miranda Coelho*, directora do Departamento Administrativo e Financeiro, a pedido do Sr. Presidente, o subscrevo.

10 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Aviso n.º 803/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de

Março, torna-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal desta Câmara Municipal, reportada a 31 de Dezembro de 2005, se encontra afixada no edifício dos Paços do Município ou na Secção de Pessoal desta autarquia para consulta do respectivo pessoal.

O prazo de reclamação, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma legal, é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Martins Frutuoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDA

Listagem n.º 75/2006 — AP. — Para os efeitos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se publica em anexo a lista das obras públicas adjudicadas pelo município de Meda no ano de 2005, com a indicação dos valores de adjudicação, forma de atribuição e respectivos adjudicatários.

13 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

ANEXO

Obras públicas adjudicadas em 2005

(artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)

Nome da obra	Procedimento	Valor (em euros)	Emp. adjudicatário
Reabilitação do centro histórico e área urbana do Poço do Canto . . .	Concurso público	208 551,95	Construções Nogueira & Costa, L. ^{da}
Reabilitação do centro histórico e área urbana de Casteirão	Concurso público	127 818,29	Construções Nogueira & Costa, L. ^{da}
Pólo termal de Longroiva — construção de balneário termal	Concurso público	2 899 788,07	Manuel Rodrigues Gouveia, S. A.
Benefeciação e rectificação da EM 600 — Meda-limite do concelho.	Concurso público	625 610,50	Gualdim Anciães Amado & Filhos, L. ^{da}
Construção de arruamentos em Vale do Porco	Concurso limitado	34 829,24	Eduardo António Sousa Lopes.
Construção de arruamentos em Vale do Pereiro	Concurso limitado	12 132,50	João Veiga — Construções, L. ^{da}
Pavimentação da Rua da Escola, em Rabaçal	Concurso limitado	10 227,50	João Veiga — Construções, L. ^{da}
Construção do parque de campismo e parque de merendas	Concurso público	226 105,70	Eduardo António Sousa Lopes.
Caminho rural Outeiro de Gatos-Moinhos do Vento	Concurso público	218 378,80	Gualdim Anciães Amado & Filhos, L. ^{da}
Requalificação de rotundas, valorização ambiental de espaços verdes e acessos na vila de Meda.	Concurso público	414 783,40	Eduardo António Sousa Lopes.
Benefeciação e pavimentação do caminho agrícola do Vale do Olmo — Valoira.	Concurso público	102 290,11	Gualdim Anciães Amado & Filhos, L. ^{da}
Saneamento do troço urbano da EN 331, Meda	Concurso público	206 388,67	Gualdim Anciães Amado & Filhos, L. ^{da}
Recuperação de áreas urbanas degradadas	Concurso público	295 130,70	Eduardo António Sousa Lopes.
Benefeciação e infra-estruturas no troço urbano da EN 331, em Vila de Meda.	Concurso público	1 430 000	PAVIA — Pavimentos e Vias, S. A.
Recuperação da área urbana de Coriscada — pavimentação de arruamentos (2004).	Concurso público	160 214,11	Eduardo António Sousa Lopes.
Arruamentos em Valflor (2004)	Concurso limitado	37 073,50	João Veiga — Construções, L. ^{da}
Arruamentos em Barreira (2005)	Concurso limitado	28 283	João Veiga — Construções, L. ^{da}
Arruamentos em Paipenela (2005)	Concurso limitado	28 025	João Veiga — Construções, L. ^{da}
Arruamentos em Outeiro de Gatos (2005)	Concurso limitado	26 530	João Veiga — Construções, L. ^{da}
Construção de arruamentos em Ranhados (2005)	Concurso limitado	75 680	Eduardo António Sousa Lopes.
Construção de parque de Lazer em Barreira	Concurso limitado	81 471,50	Brigida & Dinis, L. ^{da}
Benefeciação e rectificação do Caminho do Apolinário à Estrada das Antas (EM 611) — reconstrução de muro de suporte.	Concurso limitado	98 711	Gualdim Anciães Amado & Filhos, L. ^{da}
Benefeciação e rectificação de estrada na CM 1013, em Relva	Concurso limitado	59 167,90	BRIGICON — Construção de Edifícios, L. ^{da}

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Regulamento n.º 6/2006 — AP. — *Regulamento do processo de selecção de pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado do município de Mirandela.* — O desenvolvimento verificado nas atribuições e competências das autarquias locais exige que as mesmas se dotem de estruturas e recursos humanos, de modo a poderem responder às solicitações dos municípios, assegurando uma maior coordenação técnica e funcional.

É hoje consensual que a utilização de contrato de trabalho no seio da Administração Pública comporta especificidades que decorrem, por um lado, da especial natureza de empregador que prossegue

o interesse público e, por outro, dos princípios constitucionais que vinculam todos os trabalhadores da Administração Pública. Estas especificidades foram já reconhecidas na Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho, o qual previu a adaptação das suas normas aos contratos de trabalho na Administração Pública.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, as pessoas colectivas públicas passaram a poder celebrar contratos de trabalho, constituindo-se, assim, um importante instrumento de modernização e flexibilização, desde que utilizado nas condições em que se possa configurar como uma alternativa adequada ao regime da função pública e igualmente apta à prossecução do interesse público.

O artigo 5.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, determina que a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado seja precedida de um processo de selecção. Este processo de selecção carece, porém, de regulamentação no que respeita às regras a que há-de obedecer, devendo cada entidade pública defini-las através de estatutos próprios ou de regulamentos internos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Mirandela, sob proposta da Câmara Municipal de 1 de Fevereiro de 2006, em conformidade com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da mesma lei, aprovou, em sessão de 17 de Fevereiro de 2006, o presente regulamento:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define as regras a que obedece o procedimento prévio à contratação para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Princípios e garantias

1 — O processo de selecção obedece aos princípios de liberdade de candidatura, de igualdade de condições e de igualdade de oportunidades para todos os candidatos.

2 — Para respeito dos princípios referidos no número anterior são garantidos:

- a) A publicitação da oferta de emprego;
- b) A divulgação atempada dos métodos e critérios de selecção a utilizar no programa das provas de conhecimento e do sistema de classificação final;
- c) A neutralidade da composição da comissão prevista no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho;
- d) A aplicação de métodos e critérios objectivos de avaliação;
- e) A decisão de contratação fundamentada em critérios objectivos de selecção;
- f) O direito de reclamação e de recurso.

Artigo 3.º

Competência para abertura do processo de selecção

É competente para determinar a abertura de processo prévio à contratação, destinada ao preenchimento de todos ou alguns lugares vagos existentes, o presidente da Câmara de Mirandela ou quem tenha poderes por ele delegados.

Artigo 4.º

Comissão

1 — A aplicação dos métodos e critérios de selecção é efectuada por uma comissão preferencialmente constituída por pessoas com formação específica na área de recrutamento e selecção, sendo composta por um presidente e dois vogais efectivos.

2 — A composição da comissão pode ser alterada por motivos ponderosos e devidamente fundamentados, nomeadamente em caso de falta de quórum.

3 — No caso previsto no número anterior, a nova comissão dá continuidade às operações do processo de selecção, assume integralmente os critérios definidos e aprova o processado.

4 — O presidente e os vogais da comissão não podem ter categoria inferior àquela para que é aberto o processo de selecção, excepto se forem membros da Câmara Municipal ou exercerem cargos dirigentes.

Artigo 5.º

Designação

1 — Os membros da comissão são designados pela entidade com competência para determinar a abertura do procedimento.

2 — No mesmo acto é designado o vogal que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como os vogais suplentes em número igual ao dos vogais efectivos.

Artigo 6.º

Competência da comissão

1 — Compete à comissão a realização de todas as operações do processo de selecção, sem prejuízo do poder de recorrer a outras entidades públicas ou privadas especializadas na matéria ou detentoras de conhecimentos técnicos específicos exigíveis para o exercício das funções para que é aberto o procedimento para a realização de todas ou parte das operações.

2 — A comissão pode exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

Artigo 7.º

Funcionamento

1 — A comissão só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria e sempre por votação nominal.

2 — Das reuniões da comissão são lavradas actas contendo os fundamentos das decisões tomadas.

Artigo 8.º

Métodos de selecção

1 — A definição dos métodos de selecção e respectivo conteúdo é feita em função da complexidade de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo conteúdo funcional e ao conjunto de requisitos de natureza física, psicológica, habilitacional ou profissional exigível para o seu exercício.

2 — No processo de selecção podem ser utilizados, isolada ou conjuntamente, e com carácter eliminatório, os seguintes métodos:

- a) Provas de conhecimento;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

Artigo 9.º

Provas de conhecimento

1 — As provas de conhecimento visam avaliar os níveis de conhecimentos académicos ou literários e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício de determinada função.

2 — As provas podem avaliar conhecimentos gerais ou específicos, assumir a forma escrita ou oral e revestir natureza teórica ou prática.

Artigo 10.º

Avaliação curricular

1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o processo de selecção é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

Artigo 11.º

Entrevista profissional de selecção

1 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

2 — Por cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual, contendo os factores em apreciação, os parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles.

Artigo 12.º

Aviso de oferta de trabalho

1 — O processo de selecção inicia-se com a publicitação da oferta de trabalho efectuada nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

2 — Para além dos elementos obrigatórios previstos nos termos da lei, o aviso deve ainda conter o prazo em que podem ser apresentadas as candidaturas.

Artigo 13.º

Requerimento de admissão

1 — A apresentação à selecção para contratação é efectuada por requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara, do qual deve constar a identidade do requerente, incluindo o seu domicílio, as habilitações literárias, bem como o lugar a que se candidata, com indicação do aviso de oferta de trabalho, acompanhado dos demais documentos exigidos no aviso.

2 — O requerimento e demais documentos referidos no número anterior são apresentados até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidatura, sendo entregues pessoalmente na Secção de Pessoal da Câmara Municipal de Mirandela ou pelo correio, com aviso de recepção, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

Artigo 14.º

Documentos

1 — Os candidatos devem apresentar os comprovativos da titularidade dos requisitos especiais legalmente exigidos para provimento dos lugares a preencher.

2 — As habilitações literárias ou profissionais são comprovadas pelo respectivo certificado ou outro documento idóneo.

Artigo 15.º

Verificação dos requisitos de admissão

1 — Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, a comissão procede à verificação liminar dos requisitos de admissão, no prazo máximo de 15 dias úteis.

2 — Após a conclusão do procedimento previsto no artigo seguinte, ou não havendo candidatos liminarmente rejeitados, no termo do prazo previsto no n.º 1, é afixado no serviço uma relação dos candidatos admitidos.

Artigo 16.º

Rejeição liminar

1 — Serão liminarmente rejeitadas pela comissão as candidaturas que:

- a) Forem entregues na Secção de Pessoal ou tiverem registo de correio posterior ao prazo estabelecido no aviso;
- b) Não estiverem instruídas com os documentos exigidos no aviso.

Artigo 17.º

Candidatos rejeitados

1 — Os candidatos rejeitados liminarmente são notificados para, se assim o entenderem, reclamarem, no prazo de 10 dias, contra a rejeição liminar.

2 — A notificação contém o enunciado sucinto dos fundamentos da rejeição liminar, sendo efectuada por ofício em carta registada.

3 — Não é admitida a junção de documentos que devessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas.

4 — Terminado o prazo para reclamar, a comissão aprecia as alegações oferecidas e, caso mantenha a decisão de rejeição liminar, notifica todos os candidatos rejeitados, de acordo com o estabelecido no n.º 2.

Artigo 18.º

Convocação dos candidatos admitidos

1 — Os candidatos admitidos são convocados para realização dos métodos de selecção através de ofício em carta registada.

2 — A aplicação dos métodos de selecção tem início no prazo máximo de 20 dias úteis contado da data de afixação da relação de candidatos admitidos.

Artigo 19.º

Classificação final

1 — Na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores.

2 — A classificação final resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção.

3 — O método de selecção previsto no artigo 11.º, quando usado complementarmente a outro método de selecção, não pode isoladamente ter ponderação superior à fixada para a prova de conhecimentos ou avaliação curricular.

Artigo 20.º

Crítérios de preferência

Compete à comissão estabelecer previamente os critérios de preferência em caso de igualdade de classificações.

Artigo 21.º

Decisão final e participação ao interessado

1 — Terminada a aplicação dos métodos de selecção, a comissão elabora no prazo máximo de 10 dias úteis a decisão fundamentada e escrita relativa à classificação final e ordenação dos candidatos e procede à respectiva notificação através de ofício em carta registada.

2 — Da notificação consta, ainda, a possibilidade de reclamar contra a decisão, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 22.º

Classificação final

Terminado o prazo para reclamar, a comissão aprecia as alegações oferecidas e procede à elaboração da classificação final, à graduação e à ordenação dos candidatos.

Artigo 23.º

Homologação

1 — A acta que contém a lista de classificação final, acompanhada das restantes actas, é submetida a homologação do presidente da Câmara.

2 — Homologada a acta a que se refere o número anterior, a lista de classificação final é notificada aos candidatos através de ofício em carta registada.

Artigo 24.º

Recurso

1 — Da rejeição liminar cabe recurso a interpor no prazo de oito dias úteis para o presidente da Câmara ou, se este for membro do júri, para a Câmara Municipal.

2 — Da homologação da lista final cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias úteis para a Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Celebração do contrato

Os candidatos serão chamados para celebração do contrato de trabalho por tempo indeterminado segundo a ordenação da respectiva lista de classificação final.

Artigo 26.º

Regime de férias e remuneração

No que respeita ao regime de horários e períodos normais de trabalho, ao regime de férias, ao estatuto remuneratório, incluindo ajudas de custo, subsídio de refeição, subsídios de férias e de Natal, promoções e progressões na carreira, é aplicável o regime estabelecido para a função pública.

Artigo 27.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado é o resultante do mapa em anexo, não sendo comunicante com o quadro de pessoal no regime de função pública.

Artigo 28.º

Regulamentos complementares

Os regulamentos complementares a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, são aprovados no prazo de 180 dias a contar da data da publicação deste regulamento.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

27 de Janeiro de 2006. — O Vereador a Tempo Inteiro, *José Lopes Maçaira*.

ANEXO

Quadro de pessoal a tempo indeterminado

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Grau	Nível	Número de lugares			Total parcial	Obs.
					A criar	Ocupados	Vagos		
Técnico superior	Técnico superior	Assessor principal ...				—			—
		Assessor			8	—		8	—
		Principal				—			—
		1.ª classe				—			—
		2.ª classe				—			—
<i>Total do grupo ...</i>					8	0	8	8	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Grau	Nível	Número de lugares			Total parcial	Obs.
					A criar	Ocupados	Vagos		
Técnico	Educação física e desporto	Assessor principal ...				—			—
		Assessor Principal			4	—	4	4	—
		1.ª classe				—			—
		2.ª classe				—			—
	Técnico	Assessor principal ...				—			—
		Assessor Principal			8	—	8	8	—
		1.ª classe				—			—
		2.ª classe				—			—
<i>Total do grupo ...</i>					12	0	12	20	
Informática	Especialista de informática	Especialista de informática.	3	2 1		—			—
		Especialista de informática.	2	2 1	1	—	1	1	—
		Especialista de informática.	1	3 2 1		—	—	—	—
	Técnico de informática ...	Técnico de informática.	3	2 1		—			—
		Técnico de informática.	2	2 1	1	—	1	1	—
		Técnico de informática.	1	3 2 1		—	—	—	—
<i>Total do grupo ...</i>					2	0	2	22	
Técnico profissional	Desenhador	Especialista principal				—			—
		Principal			3	—	3	3	—
		1.ª classe				—			—
		2.ª classe				—			—
	Monitor de museus	Especialista principal				—			—
		Especialista			1	—	1	1	—
		Principal				—			—
		1.ª classe				—			—
		2.ª classe				—			—
<i>Total do grupo ...</i>					4	0	4	26	
Administrativo	Assistente administrativo ...	Especialista			3	—	3	3	—
		Principal				—			—
		Assistente administrativo.				—			—
<i>Total do grupo ...</i>					3	0	3	29	
Operário	Jardineiro	Principal			4	—	4	4	—
		Operário				—			—
<i>Total do grupo ...</i>					4	0	4	33	
Auxiliar		Agente único transp. colectivos.			2	—	2		—
		Bilheteiro			1	—	1	7	—
		Cantoneiro de limpeza.			4	—	4		—
<i>Total do grupo ...</i>					7	0	7	40	
<i>Total</i>					40	0	40		

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Aviso n.º 804/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as respectivas alterações, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal deste município referente ao ano de 2005, organizada nos termos do artigo 93.º

do já citado diploma legal, se encontra afixada nos respectivos locais de trabalho.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação.

22 de Fevereiro de 2006. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, por subdelegação de competências, *Rosária Murça*.